

PORTARIA Nº 01, DE 30 DE MARÇO DE 2022 - COMISSÃO GESTORA

TRIPARTITE DA MEIA PASSAGEM INTERMUNICIPAL DO PARÁ. DISPÕE SOBRE A DATA DE INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS NO CRE-DENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E ALUNOS PARA O PRO-CESO DE EMISSÃO DE CARTEIRAS ESTUDANTIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022. A COMISSÃO GESTORA DA MEIA PASSAGEM INTERMUNICIPAL DO PARÁ,

o uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual, nº 2.123/2010, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CONSIDERANDO a necessidade de início da operacionalização do sistema de emissão de carteiras estudantis, para o exercício de 2022.

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer o Período de 04 de abril a 05 de maio de 2022, para credenciamento dos estabelecimentos de ensino (conforme critérios da Resolução nº 02/2010 desta Comissão), junto à COMISSÃO GESTORA.

Art. 2º Estabelecer o período de 04 de abril a 31 de maio de 2022, local sala 115, 1º andar do Terminal Rodoviário de São Brás, Belém e o horário de atendimento de 09:00 às 15:00 para cadastro de novos alunos que requererem o direito a carteira estudantil no exercício 2022, que estejam devidamente matriculados nas instituições de ensino cadastradas na COMISSÃO GESTORA e situadas nos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba. Os alunos matriculados nos demais municípios do estado deverão entregar os documentos nas suas respectivas instituições.

Art.3º- Fica determinado, que não serão aceitas pela COMISSÃO GESTORA, as solicitações de carteiras de alunos da REDE PÚBLICA, que não estejam corretamente preenchidas com os dados do aluno, inclusive foto com fundo branco, dados da instituição de ensino, com endereço e declaração de que o aluno encontra-se regularmente matriculado e o curso respectivo, acompanhadas da documentação atualizadas exigida, para identificação do aluno, quais sejam: cópias da identidade; Comprovante de Pessoa Física (CPF); comprovante de endereço de residência, que somente será aceito (conta de água, luz e telefone), em nome do aluno ou de seus pais; contrato de locação; declaração de terceiros, com assinatura reconhecida em cartório em nome do proprietário ou responsável pelo imóvel; a ficha de cadastro deverá estar devidamente assinada pelo aluno e representante da instituição de ensino. Art. 4º Fica determinado, que não serão aceitas pela COMISSÃO GESTORA, as solicitações de carteiras de alunos da REDE PRIVADA com rendamental superior a dois salários mínimos, que não estejam corretamente preenchidas com os dados do aluno, inclusive foto com fundo branco, dados da instituição de ensino, com endereço e declaração de que o aluno encontra-se regularmente matriculado e o curso respectivo, acompanhadas da documentação atualizadas exigida para identificação do aluno, quais sejam, cópias da

identidade, CPF, contracheque, extrato bancário (caso o recebimento do salário seja em conta), recibo de entrega da declaração de imposto de renda (IRPF) do aluno ou de seu responsável financeiro, com-provante de endereço de residência somente será aceito (conta de água, luz e telefone) em nome do aluno ou de seus pais, contrato de locação, declaração de terceiros (com assinatura reconhecida em cartório em nome do proprietário ou responsável pelo imóvel, a ficha de cadastro deverá estar devidamente assinada pelo aluno e representante da instituição de ensino. Art. 5º - Fica determinado, que o Cadastramento das Instituições de ensino Público e Privado serão realizados diretamente na Comissão Gestora, sendo necessário agendamento prévio. §1º Modelo de formulário, requerimento e os critérios da Lei da Meia Passagem Intermunicipal estarão disponíveis no site www.arcon.pa.gov.br e na COMISSÃO GESTORA TRIPARTITE, sala 115 do Terminal Rodoviário de Belém.

Art. 6º Fica determinado que todas as Instituições de ensino Público e Privado cadastradas na Comissão Gestora deverão ATUALIZAR SEU CADASTRO, sendo necessário agendamento prévio.

Art. 7º - Será de inteira responsabilidade das Instituições de ensino público e privado, enviar a relação dos alunos devidamente matriculados em formato Excel.

Art. 8º- Será de inteira responsabilidade das Instituições de ensino dos municípios do interior do Estado, com exceção de Belém, Ananindeua e Marituba cadastradas, encaminhar os requerimentos dos estudantes devidamente preenchidos, com os documentos exigidos no Art. 3º para formalização das solicitações, e posterior entrega das carteiras aos requerentes deferidos.

Art. 9º- Estabelecer o Período de 04 de abril a 31 de maio de 2022 para recadastramento de alunos. Será de inteira responsabilidade das Instituições de ensino público e privado, enviar a relação dos alunos devidamente matriculados.

Art. 10º- Prorrogar a validade das carteiras cuja validade expira em março do corrente ano, não havendo necessidade de apresentar declaração.

Art. 11º- Prorrogar a validade das carteiras cuja validade expirou em outubro de 2021, sendo necessária a apresentação de declaração de vínculo com a instituição, para fazer jus ao benefício.

Art. 12º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, Belém, 30 de Março de 2022.

MOISES FERREIRA PINHEIRO - Membro Representante da ARCON/PA e Presidente; JULIANNY SOUSA E SOUSA - Membro Representante da UPES; LUIS AUGUSTO BARROS SILVA- Membro Representante da UPES; ISRAEL GONÇALVES SANTIAGO- Membro Representante - SETIPEP; TATIANA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO Membro Representante - SETIPEP.

